



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 714, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de incentivos ao setor produtivo com vistas a melhorar o desenvolvimento da agricultura e pecuária com equipamentos e máquinas de terceiros e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao setor produtivo para execução de obras de infra-estrutura e serviços agrícolas, voltados ao desenvolvimento, à melhoria e a qualificação da produção das propriedades rurais.

Art. 2º - A concessão de incentivos para os fins previstos no artigo anterior será especificamente para serviços quando executados com máquinas e equipamentos contratados de terceiros.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Lei será concedido nas seguintes condições, exceto para horas/máquina de trator agrícola:

I – Até 10(dez) horas: subsídio de 50% (cinquenta por cento);

II – Acima de 10(dez) até 20(vinte) horas: subsídio de 30% (trinta por cento);

III – acima de 20(vinte) até 30(trinta) horas: subsídio de 20% (vinte por cento).

Parágrafo 1º - Fica limitado ao montante de horas estabelecido no artigo, para cada participante do programa.

Parágrafo 2º - O valor do subsídio será calculado com base nos preços da hora de máquina e/ou equipamentos segundo preços contratados.

Parágrafo 3º - Os serviços somente serão executados mediante prévia autorização escrita da secretaria responsável.

Parágrafo 4º - Os serviços de terraplanagem para construção de aviários, chiqueirões e estábulos para gado leiteiro executados com máquinas e equipamentos contratados, terão subsídio de 100% (cem por cento) de seu custo.

Parágrafo 5º - É de responsabilidade exclusiva do beneficiário o pagamento do valor restante da hora máquina e/ou equipamento, de que trata o artigo 3º e incisos, que deverá ser feito diretamente à empresa prestadora dos serviços.

Art. 4º - Para os serviços executados com trator agrícola será cobrado o equivalente a 10,50 URM (dez vírgula cinquenta Unidades de Referência Municipal) independentemente da quantidade de horas executadas para cada produtor beneficiário e do valor da hora/máquina contratada.

Parágrafo 1º - O beneficiário deverá efetuar o pagamento dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Os serviços, objeto de cobrança, serão lançados pelo setor de arrecadação do Município pelo valor descrito no “caput” deste artigo.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 3º – O beneficiário que não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado pagará o valor dos serviços acrescido de multa de 10% (dez) por cento, além dos acréscimos legais instituídos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Pra habilitar-se ao Programa de subsídios, o interessados deverão atender os seguintes requisitos:

- I – manifestar interesse em participar do programa junto a Secretaria executora, com a antecedência necessária para sua inclusão no mesmo e programação de atendimento;
- II – possuir propriedade devidamente legalizada, situada na área territorial do Município;
- III – possuir talão de produtor no cadastro municipal;
- IV – estar em situação regular perante o Fisco Municipal;
- V – apresentar na ocasião do pedido, projeto técnico do empreendimento pretendido, quando se tratar de obra de infra-estrutura, apresentando juntamente o licenciamento ambiental, quando exigido;
- VI – concordar com as demais regras estabelecidas para o programa.

Art. 6º - O montante dos recursos a serem disponibilizados para o programa, são os constantes no orçamento municipal de cada ano para essa finalidade.

Art. 7º - As despesa resultantes da aplicação desta lei correrão a conta de recursos financeiros específicos constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 136.01, de 30 de agosto de 2002 e suas alterações posteriores.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 30 de Abril de 2013.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem Justificativa
Ao Projeto de Lei nº 020/2013

Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:

A proposta que ora estamos apresentando a consideração de Vossas Senhorias, objetiva especificamente a ajustar a legislação municipal aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito a forma de prestação de serviços a terceiros, possibilitada quando voltados aos interesses comuns do Município e de sua população e dar preferência de atuação em serviços que visem promover o incremento, a melhoria, o desenvolvimento e a obtenção de maior renda no setor produtivo do Município, especialmente voltado a produção primária, como é o caso do presente Projeto de Lei que é o de apoio direto ao setor de produção de leite, através da contratação de trator agrícola para serviços de silagens.

Neste projeto pretendemos priorizar investimentos em áreas que possam dar retorno em termos de receita, tanto dos produtores quanto da comunidade pois com mais essa iniciativa poderemos alcançar um numero maior de produtores, uma vez que a época de fazer as silagens é a mesma para quase todos o que se tornaria inviável se o município não contratasse com terceiros esses serviços. O intuito do Município é incrementar receita, mas, para isso precisa efetuar contratação de terceiros para atendimento da demanda de serviços particulares, claro, dentro dos recursos disponibilizados nos orçamentos anuais, incrementados nessa modalidade e dessa forma possibilitando a concessão de mais esse subsídio que vem ao encontro dos interesses das partes.

Informamos ainda que para dar tratamento igual aos serviços prestados diretamente pelo Município, estamos incluindo os serviços de trator agrícola aos que a municipalidade irá contratar de terceiros, sua forma de pagamento e o valor da hora máquina prestada. Há ainda de se ressaltar que até o presente momento não tínhamos esses serviços elencados no rol dos que são prestados pela municipalidade a seus produtores e prestados por terceiros contratados, proporcionando mais esta modalidade com benefícios diretos a cadeia produtiva de nossa comunidade. Ademais, os outros serviços e as condições são as mesmas até agora praticadas.

Estamos revogando a Lei Municipal nº 136.01/2002 e a unificando com os ditames da presente, até para facilitar a busca e o manuseio da legislação que trata da matéria de contratação com terceiros de horas/máquina.

À consideração de Vossas Senhorias, pedindo ainda que o presente Projeto de Lei seja tratado em regime de Urgência nos termos regimentais.

Atenciosamente.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal